

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2018**  
**" M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA."**

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 que entre si fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense e o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas, doravante denominados "SINDICATOS", e do outro lado, a M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.358/0004-56, com endereço na Rua Internacional, nº 500, área C, bairro Glória, CEP 27.930-075, denominada "EMPRESA", representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

**DA REPRESENTAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª -

A EMPRESA reconhece, na forma da lei, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, o Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo e o Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas como



representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Amazonas e Rio de Janeiro, entidades filiadas à Federação Única dos Petroleiros – FUP, e EMPRESA e os SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

#### DA DATA-BASE

**CLÁUSULA 2ª -** O dia 1º de maio fica mantido como data-base da categoria.

#### DO REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA 3ª -** A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2017, para os seus empregados vinculados aos SINDICATOS e com salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajuste salarial fixo de 3.26% (três, vinte e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017.

**Parágrafo 1º -** A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2017, para os empregados vinculados aos SINDICATOS, com salário base entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), reajuste salarial fixo de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017.

**Parágrafo 2º -** Para os empregados que recebem salário base igual ou superior a R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), não haverá reajuste salarial a ser concedido pela EMPRESA.



**Parágrafo 3º –** A **EMPRESA** poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo 4º -** As diferenças salariais decorrentes do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 4ª -** A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o ultimo dia útil do mês.

#### Do ticket-refeição

**CLÁUSULA 5ª -** A **EMPRESA** concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, ticket-refeição no valor unitário de **R\$ 34,60** (trinta e quatro reais e sessenta centavos), para cada dia útil trabalhado.

**Parágrafo 1º –** Será garantido o mínimo de 21 (vinte e um) “tickets” por mês aos empregados da **EMPRESA**, inclusive durante o período de férias.

**Parágrafo 2º –** Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos “tickets” na proporção dos dias trabalhados.

**Parágrafo 3º -** Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de

Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente os "tickets".


**Parágrafo 4º -** O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 2 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização do empregado.

**Parágrafo 5º -** O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

#### Do ticket-alimentação

**CLÁUSULA 6ª -** A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, ticket-alimentação no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**Parágrafo 1º -** O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.



**Parágrafo 2º -** O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-alimentação esteja disponível para utilização pelo empregado.

**Parágrafo 3º -** Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 7ª -** As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e/ou normas pactuados no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 8ª -** O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo não é aplicável aos jovens aprendizes, que serão regidos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA 9ª -** O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo terá validade do dia 1º maio de 2017 até 30 de abril de 2018 podendo as partes, antes de terminado este prazo, rever o Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 10ª -** Concordam as partes, ainda, que, em qualquer momento, poderão ser efetuadas negociações visando a repactuação e/ou revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive por ocasião da data-base.

**CLÁUSULA 11ª -** A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do Acordo Coletivo será em conformidade com o art. 615 da CLT.

**CLÁUSULA 12ª** - Os SINDICATOS providenciarão o registro e o depósito do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, encaminharão cópia da petição de depósito à EMPRESA.

**CLÁUSULA 13ª** - As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

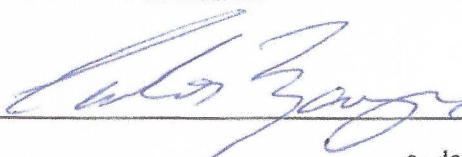
**CLÁUSULA 14ª** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**Parágrafo Único:** Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo.

**CLÁUSULA 15ª** - As partes signatárias ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas do ACT 2016/2018 que não tenham sido alteradas, permanecendo todas aquelas cláusulas em pleno e em vigor efeito, sem qualquer alteração.

E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para ser registrado no Ministério do Trabalho e Empresa, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Kaezer**  
Gerente RH - Brasil  
Schlumberger











MI SWACO DO BRASIL – COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ n. 15.185.358/0004-56

Representante: CARLOS KAEZER

CPF: 104.028.267-95

Carlos Kaezer  
Gerente RH - Brasil  
Schlumberger

Guilherme Zanetti Camargo

Federação Única dos Petroleiros – FUP

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: GUILHERME ZANETTI CAMARGO

CPF: 814.296.657-34

[Signature]

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: WILSON DE OLIVEIRA REIS

CPF: 227934372-04

[Signature]

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: Jeyvid Souza Baccelar da Silva

CPF: 988.300.155-04

Fátima Maria Oliveira Vianna

Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte


CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: FÁTIMA MARIA OLIVEIRA VIANNA

CPF: 491.595.544-34

[Signature]

RN



Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 584 187 505 10

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados  
do Estado do Amazonas

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Representante: Paulo Neves de Oliveira Junior

CPF: 455.290.192.34

